



Clube Internacional da Marina de Vilamoura - CIMV

REGULAMENTO GERAL

CLUBE INTERNACIONAL DA MARINA DE VILAMOURA

REGULAMENTO GERAL

Capítulo I – Objecto e Distintivos

Artigo 1º – Objecto

- 1.1 Nos termos dos Estatutos o Cimav tem por objecto principal as actividades náuticas e contribuir para o desenvolvimento do turismo náutico, promovendo nos seus sócios o gosto pelos desportos do mar.
- 1.2 Assim, procurará:
- 1.2.1 Participar em provas náuticas por intermédio dos seus associados, que o representarão dentro e fora do país.
- 1.2.2 Manter escolas de iniciação e aperfeiçoamento.
- 1.2.3 Organizar regatas e outras provas náuticas.
- 1.2.4 Fazer a divulgação de informações e conhecimentos náuticos.
- 1.2.5 Promover conferências, festivais de carácter desportivo, cultural e turístico, para o que podem ser constituídas secções especializadas.
- 1.2.6 Manter relações com instituições congéneres nacionais e estrangeiras.
- 1.2.7 Prestar assistência a todos os desportistas náuticos que demandem ou utilizem a Marina de Vilamoura, nas condições previstas neste regulamento.

Artigo 2º – Distintivos e Uniformes

- 2.1 A bandeira do Clube é uma bandeira azul, orlada de branco, com âncora de ouro rodeada por um cabo branco, conforme o desenho anexo.
- 2.2 Aos sócios que desempenham os cargos de Comodoro e Vice-Comodoro será permitido içar, nos barcos de recreio de sua propriedade, registados no CIMAV, os distintivos correspondentes que serão:

Comodoro: a bandeira do Clube farpada, conforme o desenho anexo.

Vice-Comodoro: a bandeira do Clube farpada com um círculo amarelo a meio do sector triangular oposto ao sector farpado, conforme desenho anexo.

2.3 Os Sócios poderão e deverão, sempre que possível, usar nas cerimónias e reuniões sociais do Clube o «Blazer» azul ou branco com o escudo do Clube bordado no lado esquerdo do peito.

Capítulo II – Sócios

Artigo 3º – Categoria de sócios

Os sócios do CIMAV agrupam-se nas seguintes categorias:

3.1 Fundadores – os Sócios que fundaram o CIMAV e constam da respectiva lista, que se encontra arquivada na Secretaria do Clube.

3.2 Efectivos – indivíduos maiores de 18 anos admitidos nesta categoria nos termos regulamentares.

3.3 Colectivos – as pessoas colectivas que sejam admitidas nesta categoria nos termos regulamentares.

3.4 Praticantes – os desportistas em actividade que representem o CIMAV em competições ou actividades similares os quais não poderão requerer a passagem à categoria de Efectivos a não ser que paguem jóia e sejam maiores de 18 anos (excepto se a relevância e valor demonstrado justificarem a isenção da jóia, se tal for o critério da Direcção).

3.5 Juvenis – indivíduos menores de 18 anos, filhos de sócios efectivos os quais, atingida a maioridade, passam automaticamente a Sócios Efectivos com dispensa de pagamento de jóia, se manifestarem tal intenção.

3.6 Temporários – os proprietários dos barcos que utilizem a Marina e que assim o requeiram. Tal situação poderá no entanto ser suspensa a todo o tempo se o seu comportamento for julgado inconveniente pela Direcção. Esta situação só poderá manter-se pelo prazo máximo de seis meses.

3.6.1 Serão também considerados Sócios temporários, sem pagamento de quotas, as personalidades que, em virtude das funções que desempenhem, e por critério da Direcção, de algum modo mereçam tal distinção, enquanto se mantiverem no exercício dessas funções.

3.7 Honorários – As pessoas ou entidades que tenham prestado serviços relevantes ao CIMAV ou à causa dos desportos náuticos.

3.8 De Mérito – Os Sócios fundadores, efectivos ou colectivos, que tenham prestado relevantes serviços ao CIMAV.

Artigo 4º – Nomeação, admissão e readmissão de Sócios

4.1 A admissão de Sócios será solicitada à Direcção em proposta de modelo próprio do CIMAV, devidamente preenchida e assinada pelo candidato e subscrita por dois Sócios proponentes.

4.2 A nomeação dos Sócios Honorários e de Mérito é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

4.3 A admissão dos Sócios Efectivos, Colectivos, Auxiliares, Temporários e Juvenis é da competência da Direcção do CIMAV.

4.4 O pedido de admissão mencionado em 4.1 será afixado durante 15 dias, imediatamente a seguir à sua apresentação, na Sede do Clube e em lugar bem visível.

4.5 Caso entendam que o requerente não reúne as condições necessárias, os Sócios Fundadores, Efectivos ou Colectivos deverão expressar a sua opinião, fundamentadamente por escrito, junto da Direcção, a qual será considerada confidencial.

4.6 O pedido de admissão sobre o qual recaiam mais de 5 opiniões negativas, expressas validamente conforme o nº 4.5, será rejeitado.

4.6.1 Em caso de rejeição da proposta poderão os seus proponentes, no prazo de 60 dias após a data da respectiva notificação, recorrer para a Assembleia Geral.

4.6.2 O recurso implicará o depósito pelos recorrentes de um valor igual, em numerário, à quota semestral de Sócio efectivo, o qual reverterá para o Clube em caso de não provimento e será devolvido se a Comissão aprovar a admissão do candidato.

4.6.3 O candidato que não tenha sido admitido, não pode ser proposto nos 5 anos seguintes.

4.7 Aprovado o pedido, a admissão, que será considerada provisória durante um ano, será comunicada ao proposto e aos sócios proponentes, podendo o novo sócio admitido começar imediatamente a usufruir de todos os direitos excepto o de eleger, ser eleito e o de votar nas Assembleias Gerais, direitos de que só usufruirá ao fim do ano de admissão, necessário para a mesma se tornar definitiva.

4.8 Se durante o ano de admissão provisória a Direcção tiver conhecimento, directo ou por informação de pelo menos 5 sócios de quaisquer das

categorias 3.1, 3.2 e 3.3, de que o sócio admitido a título provisório não tem tido o comportamento regularmente exigível, a Direcção poderá deliberar pela não transformação da admissão provisória em definitiva, caso em que será devolvido ao requerente o montante da jóia paga, cessando todos os direitos que tenha adquirido.

- 4.9 O número máximo de sócios efectivos é fixado em mil, número que pode ser alterado pela Assembleia Geral de acordo com as possibilidades de atendimento de que o Clube disponha e sempre com base em proposta da Direcção.
- 4.10 Quando o número de sócios efectivos atingir o limite máximo, os pedidos de admissão para tal categoria aprovados pela Direcção, aguardarão em lista de espera, em função das vagas que se venham a verificar.
- 4.11 A admissão dos sócios juvenis compete à Direcção mediante pedido assinado pelo próprio, acompanhado obrigatoriamente pela autorização paternal e respectivo termo de responsabilidade.
- 4.12 Os sócios juvenis ao atingirem os 18 anos de idade são submetidos à mesma triagem a que são sujeitos os auxiliares, ficando supranumerários, no caso de não haver vacaturas, as quais preencherão prioritariamente em detrimento das propostas para sócios efectivos que estejam em lista de espera.
- 4.13 Os sócios colectivos serão admitidos pela forma prescrita pela Direcção mediante pagamento da jóia e quota em vigor.
- 4.14 A readmissão de pessoas singulares ou colectivas que hajam sido sócios do CIMAV e que a tinham requerido, é da competência da Direcção, e far-se-á a partir do pedido assinado pelo próprio, com dispensa de proponentes e com dispensa das formalidades prescritas no 4.7.

Artigo 5º – Direitos e Deveres dos Sócios

5.1 São direitos gerais de todos os Sócios:

- a) Usufruir da sede, das instalações e dependências do CIMAV;
- b) Ter acesso ao Relatório e Contas de cada exercício e todas as circulares;
- c) Participar nas actividades desportivas, sociais e culturais do CIMAV;
- d) Utilizar o material do CIMAV, de acordo com as normas em vigor;

e) Submeter à apreciação da Direcção, por escrito, propostas, petições e reclamações devidamente fundamentadas de carácter geral ou ainda assuntos relacionados com os Estatutos e o Regulamento Geral do CIMAV;

f) Registrar no CIMAV o barco de sua propriedade.

5.2 São deveres de todos os Sócios, além dos resultantes deste Regulamento Geral:

a) Cumprir as determinações dos Órgãos Sociais;

b) Desempenhar os cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados;

c) Manter uma postura correcta nas instalações do CIMAV e zelar pelo bom comportamento dos seus familiares e convidados quando o acompanhem;

5.3 São direitos específicos das diferentes categorias de Sócios:

5.3.1 Sócios Fundadores de Mérito Efectivos e Colectivos

a) O direito de participar nas Assembleias Gerais com voz e voto;

b) O de ser eleito para os diversos cargos sociais nos termos dos Estatutos e Regulamento Geral;

c) O de requerer a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias nos termos deste regulamento;

d) O de informar-se junto da Direcção de todas as actividades do Clube e, designadamente, da situação financeira do Clube.

5.3.2 Sócios Honorários e Auxiliares – o direito de participar nas Assembleias Gerais com voz, mas sem direito a voto.

5.4 São deveres gerais de todos os Sócios:

a) Respeitar e cumprir o estipulado nos Estatutos e no Regulamento Geral do CIMAV;

b) Efectuar pontualmente o pagamento da sua quota anual, exceptuando os Sócios Honorários;

c) Efectuar pontualmente a liquidação dos serviços prestados pelo CIMAV;

d) Respeitar o património do CIMAV;

e) Desempenhar os cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados.

Artigo 6º – Jóia e Quotas

- 6.1 Compete à Assembleia Geral fixar as importâncias das jóias e das quotas anuais, mediante proposta da Direcção após parecer prévio do Conselho Fiscal.
- 6.2 As quotas são pagas antecipadamente e de preferência por transferência bancária, **semestral** ou **anualmente**, sendo agravadas por uma taxa a estabelecer pela Direcção, quando pagas com atraso.
- 6.2.1 Os Sócios que tenham três ou mais anos de quotas em atraso, serão automaticamente excluídos sem necessidade de qualquer aviso.
- 6.3 A suspensão ou isenção temporária de Quotas só poderá ser autorizada em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
- 6.4 O atraso no pagamento de débitos, sem motivo justificado, estará sujeito às penas previstas no artigo 14 deste Regulamento Geral.

Artigo 7º – Custos

- 7.1 A fixação dos custos referentes à utilização de serviços de qualquer natureza é da competência da Direcção.
- 7.2 A liquidação dos débitos por qualquer serviço prestado a um Sócio, à excepção daqueles que são liquidados no acto, é facturada mensalmente e é devida dentro dos 20 dias subsequentes. Ultrapassada a data de vencimento, a verba devida será agravada por uma taxa a estabelecer pela Direcção, a qual deverá ser liquidada dentro de novo prazo de 20 dias. Se, porventura, a liquidação não se efectuar dentro deste novo prazo, serão suspensos os direitos do Sócio e retido o equipamento ou material que tenha armazenado no **CIMAV**, nos termos artigo 14.2 alínea c).

CAPÍTULO III – Órgãos Sociais

Artigo 8º – Órgãos Sociais

Os Órgãos Sociais do CIMAV são:

- a) A Assembleia Geral
- b) A Direcção
- c) O Conselho Fiscal

Artigo 9º – Eleições e Mandatos

- 9.1 Os membros que constituirão a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, pelo período de 4 anos, de forma a que o mandato coincida, na medida do possível, com o Ciclo Olímpico.
- 9.2 O processo de eleição será efectuado pelo método de listas plurinominais.
- 9.3 As listas indicando os nomes dos candidatos e os cargos para que são propostos, devidamente assinadas pelos candidatos, serão apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de 5 dias em relação à data fixada para a Assembleia Geral Ordinária. Estas listas serão afixadas nas instalações do Clube e no local próprio para o efeito, 3 dias antes da realização da Assembleia Geral.
- 9.4 As listas poderão ser apresentadas pela Direcção cessante ou por grupos de, pelo menos, 25 sócios de Mérito ou Efectivos com as quotas em dia.
- 9.5 Para efeitos de eleição, as listas serão identificadas nos boletins de voto, mediante letra correspondente a cada uma delas.
- 9.5.1 A cada Sócio serão entregues os boletins de voto contendo as listas plurinominais para a Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.
- 9.6 Os Órgãos Sociais eleitos deverão tomar posse dentro dos 5 dias úteis posteriores à data da eleição, sendo empossados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, exarando-se a acta respectiva.
- 9.7 Com a transmissão de poderes, a Direcção cessante deve entregar à nova elementos comprovativos da situação activa e passiva do Clube, assim como dar conta, por escrito, de todos os assuntos pendentes de relevância, designadamente, a listagem de sócios, respectivas quotizações, situação dos desportistas.
- 9.8 Qualquer membro dos Órgãos Sociais poderá renunciar ao seu mandato, devendo apresentar a competente justificação.
- 9.9 No caso de demissão ou renúncia de qualquer membro dos Órgãos Sociais por impedimento definitivo, a sua substituição será feita por cooptação dentro dos 30 dias subseqüentes ao conhecimento da vaga, submetendo-se depois esta substituição, à ratificação da Assembleia Geral que imediatamente venha a ter lugar.

Artigo 10º – Composição e Funcionamento da Assembleia Geral

- 10.1 A Assembleia Geral é o órgão máximo do CIMAV, a qual reúne com todos os Sócios com direito a nela participarem em conformidade com a disposição dos estatutos e deste R.G.
- 10.2 As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente da Mesa ou quem o substituir em caso de impedimento.
- 10.3 As Assembleias Gerais, serão convocadas com um prazo mínimo de 15 dias antes da data da sua realização, funcionarão em primeira convocação com a presença ou representação de pelo menos metade dos Sócios de Mérito, Efectivos e Colectivos com as quotas em dia e, em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número de Sócios das mesmas categorias.
- 10.4 As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Sócios presentes ou representados. Quando se trate de uma Assembleia Geral Extraordinária cuja ordem de trabalhos implique deliberações para a qual a Lei exija maioria qualificada, observar-se-á o regime legal.
- 10.5 A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, até 31 de Março de cada ano.
- 10.6 A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou pedido de qualquer dos Órgãos Sociais ou pelo menos um grupo de 40 Sócios de Mérito ou Efectivos, com as quotas em dia, e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de Sócios das mesmas categorias.
- 10.7 A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, e assegurará a direcção dos trabalhos e a execução da respectiva acta.
- 10.8 Cada Sócio Efectivo, Colectivo ou de Mérito dispõe de um voto e poderá delegar os seus poderes noutro Sócio Efectivo, Colectivo ou de Mérito, mediante carta credencial dirigida ao Presidente da Mesa. Cada Sócio só poderá representar outros dois Sócios.

Artigo 11º – Direcção

- 11.1 A Direcção é o órgão que representa o CIMAV como colectividade e coordena e supervisiona todas as suas actividades.
- 11.2 A Direcção será composta por pelo menos 5 membros que serão, Presidente, Comodoro, Vice - Comodoro e dois Vogais.

11.2.1 Para os cargos da Direcção deverão ser eleitos Sócios Fundadores, de Mérito, Colectivos ou Efectivos, no pleno uso dos seus direitos.

11.2.2 O cargo de Comodoro, porém, deverá ser preenchido por um Sócio Fundador, de Mérito ou Efectivo com reconhecido prestígio no CIMAV.

11.3 São competências da Direcção, para além das já referidas, designadamente, as seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento Geral do CIMAV, assim como as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar o Orçamento Geral anual a propor à Assembleia Geral e fiscalizar a respectiva execução;
- c) Exercer a acção disciplinar, deliberando sobre a aplicação das penas e fiscalização da sua execução;
- d) Elaborar os planos de desenvolvimento do CIMAV e definir os objectivos a atingir;
- e) Manter e incentivar as relações com colectividades congéneres, nacionais ou estrangeiras;
- f) Representar o CIMAV em juízo e fora dele, sempre que necessário, podendo para o efeito constituir advogado ou procurador.

11.4 O Clube obriga-se legitimamente, em todos os seus actos, pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, sendo obrigatoriamente uma delas, a do Presidente.

11.4.1 Para assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro da Direcção.

Artigo 12º – Secções

12.1 Quando o desenvolvimento de uma actividade específica assim o justificar, poderá a Direcção criar uma ou mais Secções destinadas a integrar as respectivas modalidades, podendo designar Oficiais de Bandeira para as dirigir, os quais reportarão obrigatoriamente à Direcção.

12.2 A Direcção poderá extinguir cada uma destas Secções quando entender que cessaram as razões que presidiram à sua criação.

12.3 A exoneração ou substituição dos oficiais de bandeira encarregados de qualquer das Secções é da exclusiva competência da Direcção.

Artigo 13º – Conselho Fiscal

13.1 O Conselho Fiscal é o órgão que tem por missão a fiscalização dos actos administrativos da Direcção, da execução do Plano, da observância do Orçamento e da exactidão das Contas.

13.2 O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos, um Presidente, um Vice – Presidente e um Relator.

13.3 As Competências do Conselho Fiscal são as seguintes:

- a) Inspeccionar e verificar periodicamente os actos administrativos da Direcção e emitir parecer sobre o Relatório e Contas de cada exercício;
- b) Proceder a inspecções periódicas das contas, sempre que o entenda necessário, ou, quando tal seja solicitado por qualquer dos Órgãos Sociais ou por um grupo de, pelo menos, 30 sócios Efectivos, emitindo parecer sobre os resultados de tais inspecções, que será remetido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para os efeitos tidos por convenientes;

13.4 As deliberações serão tomadas desde que estejam presentes a maioria dos seus membros e serão registadas em acta. O Presidente terá voto de qualidade.

Artigo 14º – Acção Disciplinar

14.1 A Direcção, no exercício da acção disciplinar que lhe compete, tem por missão apreciar todos os assuntos desta natureza que lhe sejam submetidos, emitindo a respectiva decisão, com carácter obrigatório em caso de aplicação de penas.

14.2 Em termos disciplinares, poderão ser aplicadas aos Sócios penas por infracções aos deveres associativos que serão classificados nos seguintes níveis:

- a) Advertência simples ou verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos direitos até um ano;
- d) Expulsão.

14.3 Para além das penas indicadas no ponto 14.2 existe a pena de demissão, aplicável exclusivamente em caso de atraso grave e injustificado no pagamento de quotas ou outros débitos ao CIMAV, nos termos do 6.2.1 deste Regulamento.

14.4 As penas previstas nas alíneas b), c) e d) do número 14.2 e a prevista no número anterior serão registadas nos cadastros associativos e afixadas nas instalações do Cimav. As penas de expulsão e demissão deverão, além disso, ser publicadas no Boletim do Cimav e comunicadas à secção da modalidade respectiva, se for caso disso.

14.5 A competência na aplicação das penas é a seguinte:

a) Da Direcção, nas penas previstas nas alíneas a) b) e c).

b) Da Assembleia Geral, no caso de pena de expulsão, sob proposta da Direcção.

14.6 Das decisões punitivas tomadas pela Direcção caberá recurso para a Assembleia Geral, o qual deverá ser interposto no prazo de 8 dias após a notificação da punição.

14.7 O recurso não suspenderá, porém, o efeito da decisão da Direcção, senão após deliberação da Assembleia Geral, quando esta lhe dê provimento.

CAPÍTULO IV – Orçamento, Balanço e Contas

Artigo 15º – Orçamento

15.1 À Direcção compete zelar pela execução do Orçamento Geral Anual, que deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, prevista em 10.5.

Artigo 16º – Aprovação do Balanço e Contas do CIMAV

16.1 O Relatório Anual, conjuntamente com as Contas do CIMAV, elaborado pela Direcção, e acompanhado pelo parecer do Conselho Fiscal, será submetido à Assembleia Geral Ordinária, para apreciação.

CAPÍTULO V – Registo de Embarcações

Artigo 17º – Registo de Embarcações

17.1 Os Sócios Efectivos poderão inscrever os seus barcos no Cimav e, quando participam em cruzeiros ou em competições em que tal seja permitido poderão arvorar o galhardete do Clube.

CAPÍTULO VI – Distinções Honoríficas e Galardões

Artigo 18º - Distinções Honoríficas e Galardões

18.1 Categoria Honorífica

Existirá a seguinte Categoria Honorífica:

Comodoro Honorário – Será atribuída pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, aos Sócios que ao longo dos anos se tenham distinguido em prol do CIMAV e do desenvolvimento do desporto náutico.

18.2 Placa de Honra

Com o fim de galardoar qualquer instituição, colectividade ou Sócios que tenham prestado assinalados serviços ao Desporto Nacional e em especial ao Desporto Náutico, poderá ser atribuída a «Placa de Honra», a conceder pela Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direcção.

CAPÍTULO VII – Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 19º - Disposições Gerais e Transitórias

19.1 Comissão Administrativa

Quando circunstâncias extraordinárias o justificarem, em Assembleia Geral convocada expressamente para esse fim, poderá ser eleita uma Comissão Administrativa, que substituirá os Órgãos Sociais até à Assembleia Geral em que se efectuarem eleições.

19.2 Casos Omissos

Os casos omissos no presente Regulamento, quando não colmatados pela lei geral, serão interpretados pela Direcção e Conselho Fiscal e submetidos à ratificação da Assembleia Geral que imediatamente venha a ter lugar.

ESTATUTOS para o Clube Internacional da Marina de Vilamoura

Art.º 1.º - A Associação, que se constitui com o nome de Clube Internacional da Marina de Vilamoura, tem por fim a promoção dos desportos náuticos e dos seus associados no campo desportivo e cultural, em primeiro lugar em tudo que se relacione com a náutica de recreio, e a sua sede é na Marina de Vilamoura.

Art.º 2.º - Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial de Esc. 1.000\$00 e de uma quota anual de Esc. 600\$00, alteráveis por deliberação de Assembleia Geral.

Art.º 3.º - São órgãos do Clube Internacional da Marina de Vilamoura: a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Art.º 4.º - A competência e forma de funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 170.º a 179.º do Código Civil.

Único – A Mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, competindo-lhe convocar, dirigir e redigir as actas dos trabalhos das Assembleias Gerais.

Art.º 5.º - A Direcção é composta, pelo menos, por cinco associados e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir, pelo menos, uma vez por mês.

Art.º 6.º - O Conselho Fiscal é composto por três associados e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, verificar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição das receitas sociais.

Único – O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Art.º 7.º - No que estes Estatutos sejam omissos rege o Regulamento Geral Interno, cuja, aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.